



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Controladoria Geral

Rua Francisco Santos, 160 -1º andar – Centro – Itabaiana/SE.

PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.sc.gov.br



PARECER FINAL Nº 13/2025

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, COM MODO DE DISPUTA FECHADO E ABERTO. AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: ART. 28 DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO E RECOMENDAÇÕES.

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretária, que esta subscreve, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, assim manifesta-se, a saber:

1. RELATÓRIO

Submete-se a este Controle Interno a requisição de parecer técnico acerca da viabilidade e admissibilidade do procedimento administrativo para realização de pregão eletrônico, com vistas à aquisição e fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, destinados a atender, ao longo do ano de 2025, os alunos matriculados em toda a rede de ensino do Município de Itabaiana/SE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

[Handwritten signature]

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Consta Ofício autorizando a demanda;
2. Consta Documento de Formalização de demanda (DFD) elaborados pelo Secretaria Municipal de Educação, em obediência aos requisitos legais;
3. Consta solicitação de definição dos responsáveis pela elaboração do ETP e TR;
4. Constam Portarias Designando Servidores;
5. Consta Memorando designando responsáveis pela elaboração do ETP e TR
6. Consta Estudo Técnico Preliminar (ETP);
7. Consta ofício encaminhando as planilhas de previsão de gêneros alimentícios dos programas EJA, CRECHE, FUNDAMENTAL, PRÉ ESCOLA, AGRÍCOLA, AEE E ENSINO INTEGRAL;
8. Constam Planilhas de Previsão de Gêneros Alimentícios;
9. Consta Termo de Referência (TR);
10. Consta Matriz de Gerenciamento de riscos;
11. Consta Pedido de aprovação do ETP e TR;
12. Consta Aprovação do ETP e TR, e continuidade de ações de procedimento de contratação;
13. Consta Ofício encaminhando o DFD, TR e ETP, para a elaboração de Orçamento;
14. Consta Pesquisa de Preços;
15. Consta Mapa Comparativo de Preços;
16. Consta Planilha de Preços;
17. Consta Relatório da Pesquisa de Preços;
18. Consta ofício encaminhando a pesquisa de preços;
19. Consta Termo de Referência – Consolidado;
20. Consta solicitação da elaboração do Impacto Orçamentário Financeiro;
21. Consta Declaração Sobre Aumento de Despesa;
22. Constam Declarações Sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro;
23. Consta encaminhamento da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro;
24. Consta Ofício ao Controle Interno solicitando a elaboração do Parecer Técnico;
25. Consta ofício encaminhando o Parecer Técnico;
26. Consta ofício encaminhando o processo;
27. Consta Minuta do Pregão Eletrônico e Anexos;
28. Consta solicitação do Parecer Jurídico;
29. Consta Parecer Jurídico;



CNPJ:01.475.643/0001-54;

53. Consta relação de documentos (Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira) da empresa L.H INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ:30.479.120/0001-84;

54. Consta relação de documentos (Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira) da empresa CASA ANDRADE LTDA - CNPJ: 17.183.140/0001-45;

55. Consta relação de documentos (Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira) da empresa ESTAÇÃO COMERCIAL LTDA - CNPJ:23.348.316/0001-74;

56. Consta Solicitação de todas as amostras do pregão das empresas inabilitadas;

57. Consta encaminhamento dos Laudos Técnicos Referente ao Pregão Eletrônico;

58. Constam Laudos Técnicos;

59. Consta relação de documentos (Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira) da empresa LOJÃO MIX COMERCIO EM GERAL LTDA - CNPJ:50.472.634/0001-15;

60. Consta Recurso do fornecedor Sempre Comercio e Distribuição Ltda;

61. Consta Recurso do fornecedor Casa Andrade Ltda;

62. Constam Respostas aos Recursos;

63. Consta Parecer do Setor Municipal de Alimentação Escolar;

64. Consta Ata de Realização do Pregão Eletrônico;

65. Consta lista de fornecedores participantes;

66. Consta lista de lotes cancelados ou adjudicados;

67. Consta Extrato;

68. Consta relação dos vencedores e dos itens;

69. Consta solicitação para a elaboração do Parecer Final;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

2. PRELIMINARMENTE - DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais, ou seja, avaliar

P

a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, consoante preconizado pela Lei nº 8.429/92 - após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei nº 10/028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivos os principais constitucionais da Administração Pública, contidas no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve início com a necessidade de aquisição e fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, destinados a atender, ao longo do ano de 2025, os alunos matriculados em toda a rede de ensino do Município de Itabaiana/SE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), **conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições.**

De acordo com a análise do processo, constatam-se que foram preenchidas as exigências quanto ao documento de formalização de demandada do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como dos estudos técnicos preliminares (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022.

Em relação ao Termo de Referência, ele apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022, bem como da respectiva adequação orçamentaria ao plano de contratação anual de 2025, com a finalidade prevista nos ETP's.

Observa-se que o parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

P

No mais, considera-se que o pregão preencheu todas as etapas definidas no art. 17. Lei nº 14.133/2021. Considerando que diversos fornecedores participaram do certame disputando sessenta e nove (69) itens. Sagrando-se vencedor os fornecedores abaixo.

- **PAZME INDUSTRIES, BUSINESS AND SERVICE LTDA**
CNPJ: 01.475.643/0001-54
Itens Vencidos: 1, 2, 8, 14, 17, 23, 25, 28, 31, 34, 41, 46, 51, 61, 62, 64, 66, 69, 75.
- **SEMPRE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**
CNPJ: 52.978.820/0001-56
Itens Vencidos: 3, 5, 24, 43, 65.
- **ESTAÇÃO COMERCIAL LTDA**
CNPJ: 23.348.316/0001-74
Itens Vencidos: 4, 6, 10, 13, 20, 22, 26, 27, 35, 36, 37, 49, 52, 56, 57, 60, 63, 67, 68, 71, 72, 73, 76.
- **LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**
CNPJ: 30.479.120/0001-84
Itens Vencidos: 7, 15, 16, 19, 21, 29, 30, 39, 40, 53, 54, 55, 74.
- **MARIZETE ALMEIDA MENEZE MICROEMPRESA**
CNPJ: 09.632.982/0001-09
Itens Vencidos: 11, 58.
- **COMERCIAL MELHOR PREÇO LTDA**
CNPJ: 49.445.975/0001-12
Itens Vencidos: 18, 38, 59.

JM
15/03

- **BOM JARDINS ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**
CNPJ: 44.823.917/0001-61
Itens Vencidos: 32, 70.
- **LOJÃO MIX COMÉRCIO EM GERAL LTDA**
CNPJ: 50.472.634/0001-15
Itens Vencidos: 44, 50.

Considerando que o legislador indicou os objetivos que devem ser buscados com a licitação, a saber:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Sabe-se que os objetivos se apresentam como diretrizes, que nem sempre conseguirão ser observados de forma absoluta. Dito isso, convém destacar que cabe ao final a Alta Administração, através do Prefeito, realizar a revisão dos atos administrativos, convalidando-os ou não, se assim entender cabível, antes de promover a homologação visando sempre alcançar o interesse público.

4. CONCLUSÃO

Dessa forma, o presente encontra-se apto e deve prosseguir para adjudicação e homologação.

É o que temos a relatar. Submetemos o parecer à apreciação da Secretaria Municipal de Controle Interno, salvo melhor juízo.

Submetemos o parecer à apreciação.

É o que temos a relatar. À vossa consideração.

Itabaiana/SE, 24 de fevereiro de 2025.

Ana Karoline Oliveira Borges
ANE KAROLINE OLIVEIRA BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

João Vitor M. Rocha
JOÃO VÍTOR MENDONÇA ROCHA
ASSESSOR ESPECIAL III